

LEI Nº 573/2012.
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

“EMENTA: Autoriza o Poder executivo a modificar os percentuais do adicional de insalubridade descritos na Lei Municipal de nº 551 de 1º de dezembro de 2011, e dá outras providências.”

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, por esta Câmara Municipal, a modificar os percentuais de adicional de insalubridade ora estabelecidos pela Lei Municipal de nº 551 de 1º de dezembro de 2011.

Art. 2º - Os percentuais de insalubridade que eram de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, nos graus mínimo, médio e máximo, calculados com base no valor do vencimento padrão do cargo ocupado, passaram a partir da edição desta Lei a terem os seguintes percentuais:

I – Grau Mínimo: percentual de 10% (dez por cento) calculados com base no valor do vencimento padrão inicial do cargo;

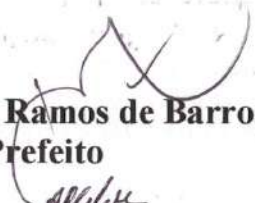
I – Grau Médio: percentual de 20% (vinte por cento) calculados com base no valor do vencimento padrão inicial do cargo; e,


III – Grau Máximo: percentual de e 30% (trinta por cento) calculados com base no valor do vencimento padrão inicial do cargo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano - AL, 04 de dezembro de 2012.


David Ramos de Barros
Prefeito


Alfredo de Oliveira Silva
Sec. M. de Administração

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012).


Alfredo de Oliveira Silva
Sec. M. de Administração